



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 119/2016 ANO VII

Divulgação: quinta-feira, 30 de junho de 2016

Publicação: sexta-feira, 01 de julho de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 171, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere, em conformidade com o art. 11, inciso VIII, "b", do Regimento Interno, **CONSIDERANDO** o art. 1º da Resolução n. 88, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que fixou a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário em oito horas diárias e quarenta horas semanais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 794/2015 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n. 76/2006 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apurações e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento de servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, aplicável, supletivamente, aos servidores do Poder Judiciário, por força do art. 301 da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no art. 303 da Lei Complementar nº 59/2001, que vincula à Justiça Militar as decisões normativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais sobre direitos e deveres de seus integrantes e dos servidores de sua Secretaria,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA JORNADA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 1º Os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar cumprirão jornada básica de trabalho de quarenta horas semanais, sendo oito horas diárias, de segunda a sexta-feira.

§ 1º A jornada de trabalho de oito horas deverá ser cumprida em dois períodos, não inferiores a duas horas, entre as 8 horas e as 19 horas, devendo haver um intervalo para almoço de no mínimo trinta minutos e de no máximo duas horas.

§ 2º O horário de início da jornada de trabalho, prevista neste artigo, será estipulado pela chefia imediata do servidor.

Art. 2º Aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar, que entraram em exercício nas funções de cargo de provimento efetivo até a data de publicação desta Resolução e não estiverem submetidos à jornada prevista no seu art. 1º, será a facultada opção, em caráter irrevogável, pela jornada de 40 horas semanais ou a manutenção da jornada básica de trabalho de trinta horas semanais, sendo seis horas de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 14 horas ou das 12 horas às 18 horas.

§ 1º o servidor que optar pela jornada de oito horas perceberá vencimento básico com a correspondente compensação financeira pelo acréscimo de jornada, observados os princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos.

§ 2º A formalização da opção a que se refere o *caput* deste artigo se dará mediante requerimento ao Juiz Presidente.

§ 3º A opção pela jornada de trabalho prevista neste artigo ocorrerá de forma escalonada, a critério do Presidente do Tribunal, e observará o seguinte:

I - publicação de edital, com indicação do local e do número de vagas por cargo, especialidade e classe;

II - conveniência administrativa;

III - existência de recursos orçamentários e financeiros;

IV - atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal, contidas na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

V - necessidade do serviço.

§ 4º A sistemática de implantação escalonada da jornada de trabalho de quarenta horas semanais deverá ser observada até que o Tribunal de Justiça Militar tenha disponibilidade orçamentária e financeira para

enquadrar todos os servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar, com observância das normas relativas à responsabilidade fiscal, contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores:

I - ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial;

II - detentores de título de apostila integral de direito;

III - posicionados na classe A de suas respectivas carreiras;

IV - ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento.

V - que exercem cargo/especialidade sujeita à jornada de trabalho reduzida, disciplinada em legislação especial.

Art. 3º Os horários de trabalho a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução poderão sofrer variações apenas nas seguintes situações:

I - autorização de horário especial para servidor estudante;

II - autorização para prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. O serviço extraordinário somente será considerado regular se autorizado, prévia e expressamente, pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Ao servidor submetido à jornada de trabalho de seis horas diárias será facultado inverter o turno de trabalho, mediante prévia autorização do gestor da área, independentemente de comunicação ao Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 5º O servidor deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no fim de sua jornada de trabalho.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deste artigo será efetuado, em relógio eletrônico de ponto, por meio de coletor biométrico de impressão digital.

§ 2º O servidor que estiver temporariamente impossibilitado de fazer o registro da frequência pela forma descrita no § 1º deste artigo deverá, justificadamente, solicitar ao Secretário Especial autorização para utilizar o cartão de proximidade e, cessado o motivo da impossibilidade, deverá voltar a utilizar o coletor biométrico de impressão digital.

§ 3º O registro de presença poderá ser feito apenas uma vez ao dia quando se tratar de servidor titular do cargo de Oficial Judiciário/especialidade Oficial de Justiça, ressalvado os dias em que a jornada for cumprida apenas internamente.

§ 4º O horário de entrada para os servidores submetidos à jornada de trabalho de seis horas diárias poderá ser flexibilizado em até sessenta minutos, após o horário inicialmente previsto para a entrada, 8 horas ou 12 horas, desde que o servidor cumpra sua jornada mínima de trabalho no mesmo dia.

§ 5º Eventualmente, com a anuência prévia da chefia imediata, o servidor que cumpre jornada a partir de 12 horas poderá antecipar em até 60 minutos sua jornada, desde que a cumpra integralmente no mesmo dia.

Art. 6º O registro de presença é obrigatório para todos os servidores, inclusive os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos a seguir relacionados e aos servidores neles apostilados, nos termos do art. 1º, *caput*, e do art. 6º da Lei nº 9532/87:

I - Secretário Especial da Presidência;

II - Chefe de Gabinete do Presidente;

III - Diretor-Executivo;

IV - Auditor;

V - Assessor atuante em Gabinete de Juiz da Segunda Instância;

VI - Assessor Jurídico II;

VII - Servidor dispensado do registro de ponto, por deliberação expressa do Presidente do TJMMG.

§ 2º O servidor dispensado do registro de frequência deverá comunicar ao Setor de Recursos Humanos, preferencialmente por *e-mail*, em nome do seu superior hierárquico, sua frequência em cada período, férias e utilização de abonos.

Art. 7º A frequência dos servidores será apurada no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês de referência.

Parágrafo único. Ao final do período de apuração da frequência, será emitido um relatório, via Intranet, para cada setor da Justiça Militar, com os lançamentos das eventuais ocorrências no registro, para justificativa e assinatura pelo gestor responsável.

Art. 8º Os relatórios de ocorrências deverão ser justificados e assinados, observadas as respectivas competências, em até três dias úteis após a sua disponibilização.

§ 1º As autorizações da chefia imediata para o servidor se ausentar, no início ou término de sua jornada, em situações excepcionais, não previstas nesta Resolução, deverão ser lançadas no relatório de ocorrências e serão limitadas a um evento em cada período de apuração.

§ 2º Além do limite de que trata o § 1º deste artigo, a autorização é privativa do Juiz Presidente, em se tratando de servidor do Tribunal, e do Juiz Corregedor quando o servidor for da Primeira Instância.

§ 3º O Setor de Recursos Humanos, após analisar os relatórios de apuração de frequência, com o lançamento de eventuais ocorrências, adotará as providências necessárias, caso seja detectada alguma inconsistência no preenchimento.

Art. 9º Haverá tolerância de até noventa minutos dentro do período de apuração a que se refere o art. 7º, no registro de frequência, em eventuais atrasos ou saídas antecipadas do expediente.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 99 da Lei nº 869/52, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos de Minas Gerais, extrapolada a tolerância de que trata o *caput* deste artigo, os minutos de atraso ou antecipação de saída não justificados serão somados e representarão, para cada hora completada, a perda de um sexto ou um oitavo da remuneração diária do servidor submetido, respectivamente, às jornadas de trabalho de seis ou oito horas diárias.

Art. 10. A ausência de um dos registros diários poderá ser justificada, no relatório de ocorrências, pelo gestor de nível hierárquico mais elevado da área de lotação ou pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, quando servidor, respectivamente, da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias de Juízo Militar.

Art. 11. A falta decorrente de ausência dos registros motivada por defeito no sistema eletrônico será abonada pelo setor de Recursos Humanos, mediante confirmação da presença do servidor por sua chefia imediata e constatação do defeito pela Gerência de Informática.

Art. 12. Na apuração de faltas sucessivas, serão computados, para efeito de desconto, os sábados, domingos e feriados intercalados.

Art. 13. O servidor que exceder a trinta faltas consecutivas ou a noventa intercaladas, durante o período de um ano, responderá a processo administrativo por abandono de serviço.

Art. 14. O servidor que se ausentar da sede da Justiça Militar, por um ou mais dias, para realizar trabalho externo, participar de cursos, seminários ou eventos afins, autorizado pela Administração do Tribunal, ficará dispensado do registro de frequência, cabendo ao gestor da área ou ao Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, quando servidor, respectivamente, da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias de Juízo Militar, justificar a ausência no relatório de ocorrências.

Art. 15. O servidor civil cedido ao Tribunal de Justiça Militar deverá ter sua frequência registrada na mesma forma estabelecida nesta Resolução para os servidores da Justiça Militar, observada sua jornada de trabalho regulamentar.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Art. 16. Será concedido horário especial de trabalho ao servidor estudante, mediante requerimento, dirigido ao Secretário Especial do Presidente.

Art. 17. O requerimento deverá ser protocolizado, no prazo mínimo de até cinco dias antes da data de início do horário especial, com a ciência da chefia imediata e deve ser instruído com declaração do estabelecimento de ensino, oficialmente reconhecido ou autorizado por ato formal da autoridade governamental competente, no qual o servidor esteja regularmente matriculado, com endereço da instituição, dias e horários das aulas e datas de início e término do período letivo.

Art. 18. O horário especial de que trata o art. 16 desta Resolução poderá ocorrer na entrada ou na saída do servidor, limitando-se em até cento e vinte minutos diários.

Parágrafo único. Na fruição do horário especial de estudante, o servidor deverá compensar, no mesmo dia, os minutos correspondentes aos da concessão, antes ou depois dos horários previstos nesta Resolução.

Art. 19. Durante o período de férias escolares, o servidor deverá cumprir o horário normal de trabalho.

Art. 20. Em caso de desistência do benefício do horário especial de estudante, o servidor deverá comunicar a situação ao Secretário Especial do Presidente.

Art. 21. Ao servidor estudante será concedido o abono das faltas ocorridas por motivo de prova em horário coincidente com o do serviço.

Parágrafo único. Para obtenção do abono de que trata o *caput* deste artigo, o servidor encaminhará requerimento ao Secretário Especial do Presidente, contendo a anuência da chefia imediata, no prazo máximo de até cinco dias após a falta, instruído com declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino, comprovando seu comparecimento, data e horário de realização da prova.

CAPÍTULO IV DA COMPENSAÇÃO

Art. 22. Terá direito a afastamento, por compensação, o servidor:

I - que cumprir o plantão de *habeas corpus* e outras medidas de natureza urgente, quando não indenizado;

II - convocado para trabalhar em feriados, recessos, finais de semana, férias ou férias-prêmio;

III - convocado pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IV - que doar sangue, nos termos da Lei Estadual nº 11.105, de 04 de junho de 1993;

V - que realizar horas extras e não obtiver o respectivo pagamento;

§ 1º A compensação de que trata este artigo somente poderá ocorrer em dias úteis, equivalendo cada dia útil ao número de horas da jornada normal de trabalho do servidor, permitida a acumulação das horas que não perfaçam aquele número.

§ 2º A compensação de que trata este artigo exclui a possibilidade de remuneração a título de horas extras ou de indenização e será autorizada pela chefia imediata, observada a conveniência administrativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O cartão de identificação funcional do servidor é intransferível e sua utilização por terceiros será considerada falta grave.

Art. 24. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 119, de 04 de março de 2013.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO A. N. GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 900, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Designa servidores para compor a Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, VII, c/c o art. 11, XVIII, ambos do Regime Interno,

CONSIDERANDO as termos da Resolução n.º 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no âmbito do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 121, de 13 de março de 2013, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, que institui a seu Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, compete ao Presidente do TJM disciplinar a organização do referido Núcleo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Núcleo de Repercussão e Recursos Repetitivos no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, os seguintes servidores:

I – André Muradas Antunes;

II - Eli Alvarenga;

III- Gustavo Waller Teobado; e,

IV - Cleonice Gonçalves Pereira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO A. N. GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a empresa **ARTEBRILHO MULTISSERVIÇOS LTDA. - CNPJ** nº. 07.655.416/0001-97.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Valor total anual estimado: R\$ 2.150.567,70 [dois milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos].

Dotações Orçamentárias: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339037", item de despesa "01", fonte de recursos "10", procedência "1" para serviços de limpeza e conservação e "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339037", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência "1" para serviços de apoio administrativo.

Vigência do contrato: 02/07/2016 a 01/07/2017.

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de junho de 2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0003518-60.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 024.03.888360-9 – Primeiro Tribunal do Júri

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM QPR Edivaldo Sales Simplício

Advogada: Ana Regina Mayer Moreira (OAB/MG 063251)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, acolheu a representação ministerial, para decretar a perda de graduação do representado, mantendo, contudo, os proventos integrais na inatividade.

Fizeram sustentação oral o representante do Ministério Público, Doutor Epaminondas Fulgêncio Neto e a advogada, Ana Regina Mayer Moreira.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo n. 0000804-88.2016.9.13.0003

Referência: 0001557-70.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravante: Sd PM Denivaldo Tavares Muniz Filho

Advogado(s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, julgou prejudicado o recurso, pela perda do seu objeto.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800060-60.2016.9.13.0000

Referência: Proc. n. 0000584-52.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Nivaldo Floriano Assunção

Impetrante: Letícia Barra Vieira (MADEP 234)

Autoridade coatora: Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: indeferida a liminar pleiteada e determinado:

1 – Oficie-se à autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias;

2 – Dê-se “vista” ao i. Procurador de Justiça, para sua manifestação, no prazo regimental;

3 – Após, voltem-me conclusos os autos para prosseguimento.

CORREGEDORIA

Portaria nº 40/2016-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo e CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Art 1º Fica designado o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS** para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 04/07/2016 às 8h do dia 11/07/2016**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Nathália Maria Cekiera de Moraes, jme 0555-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2016.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

40911MG => 10; 45745MG => 13; 50328MG => 4; 57688MG => 7; 57887MG => 2; 66696MG => 8; 69315MG => 10; 78201MG => 2; 87413MG => 9; 88642MG => 7; 96346MG => 10; 96712MG => 2; 102307MG => 9; 102722MG => 2; 106073MG => 5, 11, 13; 106114MG => 3, 5; 106799MG => 7; 106993MG => 6; 111446MG => 4; 111515MG => 10; 112330MG => 12; 112708MG => 2; 115283MG => 4; 116152MG => 10; 116953MG => 9; 118095MG => 9; 118395MG => 4; 124631MG => 5; 126909MG => 4; 127629MG => 8; 128942MG => 4; 129570MG => 4; 129782MG => 10; 131799MG => 11; 136307MG => 7; 136695MG => 7; 137056MG => 4; 141309MG => 1; 142301MG => 10; 145316MG => 10; 148552MG => 2; 156085MG => 3, 5; 159247MG => 10; 162210MG => 10; 164328MG => 10;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002065-56.2014.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Jose Antonio Coimbra => A Carta Precatória distribuída para a Comarca de Lavras/MG sob o nº 0010619-14.2016.8.13.0382 foi encaminhada à Comarca de Patos de Minas/MG em caráter itinerante. Adv.: Danton Joubert Antunes Coimbra.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

2 - 0001100-75.2014.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Paulo Rodrigo Vieira Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determino a abertura de vista ao Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tomar ciência da documentação apresentada às fls. 245/249. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0000564-30.2015.9.13.0002

Réu: Beraldo Mateus Rodrigues => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 08/07/2016, às 13:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes.

4 - 0000713-36.2009.9.13.0002 ou 35757

Réu: Dalmo dos Reis Firmino => Audiência Admonitória designada para o dia 04/07/2016, às 14:30 horas. A defesa do acusado deverá apresentar o acusado, na audiência, na referida data e hora. Adv.: Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Felisberto Egg de Resende, Lisle Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

5 - 0000800-45.2016.9.13.0002

Réu: Edison Luiz Silva Junior => Ficam indeferidos os pedidos que foram apresentados pelo apenado 3º SGT PM EDISON LUIZ SILVA JUNIOR, quanto à progressão do regime semiaberto para o aberto, a autorização para o trabalho externo e à saída temporária, por falta de amparo legal. Por outro lado, concede-se a remição dos dias trabalhados pelo reeducando. O período a ser abatido, conforme observou o Ministério Público, fls. 59 dos autos, é 07 (sete) dias. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

6 - 0001304-85.2015.9.13.0002

Réu: Everton Carlos Heringer => Audiência Interrogatório designada para o dia 12/07/2016, às 13:45 horas. Adv.: Fabio Vieira da Silveira.

7 - 0012258-35.2011.9.13.0002

Réu: Washington Luiz Pereira => Fica a Defesa intimada do inteiro teor da decisão de fls. 403/405. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Heitor Notini Monteiro, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende, Silvana Lourenco Lobo.

8 - 0013158-18.2011.9.13.0002

Réu: Guilherme Gomes de Almeida => Extinta a punibilidade do acusado Sd PM Guilherme Gomes de Almeida, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei n. 9.099/95. Adv.: Dayse de Fatima Soares, Guilherme Augusto Silva Soares.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000722-82.2015.9.13.0003

Réu: Rafael Lopes Coimbra => Audiência Interrogatório e Inquirição de Testemunha(s) redesignada para o dia 17/08/2016, às 13:30 horas. Adv.: Aldemar Levy Olivotti, Daniel Oliveira Freire, Servando de Campos Junior.

Réu: Adalberto Pereira Freire Lima => Audiência Interrogatório e Inquirição de Testemunha(s) redesignada para o dia 17/08/2016, às 13:30 horas. Adv.: Aldemar Levy Olivotti, Daniel Oliveira Freire, Servando de Campos Junior.

Réu: Vítima: Guilherme Ricardo Jurgensen => Audiência Interrogatório e Inquirição de Testemunha(s) redesignada para o dia 17/08/2016, às 13:30 horas. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

10 - 0001124-66.2015.9.13.0003

Réu: Fabrizio Duilio Ortenzio, Cleiton Costa de Carvalho, Hercules Longuinho Silvestre de Oliveira, Raphael Santos Braga, Grasiela Teixeira Machado dos Santos, Saulo Antonio Machado => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 01/09/2016, às 13:00 horas. Vista à Defesa dos acusados da decisão de fls. 1902/1904. Adv.: Aline Glaucia Gomes Amaro, Christiano Alves Pereira, Daniel Igor Mendonca, Domingos Savio de Mendonca, Gilmar Rafael, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Islande Goncalves Vercosa, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Leticia Barra Vieira, Lilian Aparecida de Oliveira da Costa.

11 - 0001442-49.2015.9.13.0003

Réu: Alessandro Eustaquio Ribeiro da Silva => Vista à Defesa para fins do art. 427, do CPPM, bem como do item 1, do despacho de fls. 453 e da Carta Precatória juntada às fls. 454/474. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Ricardo Soares Diniz.

12 - 0002161-31.2015.9.13.0003

Réu: Claudinei Antunes da Silva, Luciano Vilas Boas => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 10/08/2016, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

13 - 0002889-09.2014.9.13.0003

Réu: Fernando Andrade dos Santos => Vista a Defesa para formulação de quesitos em relação às testemunhas civis arroladas antes da expedição da carta precatória. Adv.: Augusto Alves Caldeira, Ricardo Soares Diniz.